

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 422, de 2007

Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 162 da CLT, alterada pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 162 - As empresas que não concedem o benefício do seguro saúde e odontológico a seus empregados estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança, medicina e odontologia do trabalho, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original estende a sua aplicação para aquelas empresas que já conferem aos seus empregados, serviços especializados em medicina e odontologia do trabalho por meio do benefício do seguro saúde e odontológico.

Deste modo, para que não haja dificuldades na aplicação das estipulações expressas no Projeto, acreditamos que o atendimento médico e odontológico deve ser providenciado pelas empresas que ainda não concedem o benefício do seguro saúde e odontológico a seus empregados.

Há que se considerar que nem sempre as empresas que já arcam com o pagamento das despesas de seguro saúde e odontológico para os seus empregados teriam condições de manter a qualquer custo e integralmente, as despesas para a instalação ou manutenção desses mesmos atendimentos de saúde e odontológico em suas dependências.

O importante é assegurar o atendimento ao trabalhador, não necessariamente nas próprias dependências das empresas.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2010.

JÚLIO DELGADO

Deputado Federal – PSB/MG